

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM**

Suprima-se, §2º do art. 6º da MPV 905/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do art. 6º reduz a multa do FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores sob contrato Verde e Amarelo. A referida redução é absurda, pois viola frontalmente o princípio da isonomia, além de diminuir o custo da demissão do trabalhador.

Ademais, um dos poucos pontos que a Constituição já deixou claro estar inserido como matéria a ser trata em lei complementar nos termos do art. 7º, inciso I, seria a multa do FGTS e ainda definiu seu percentual mínimo enquanto não houver lei complementar nesse sentido.

Desse modo, o §2º do art. 6º da MP 905 de 2019 acaba tratando de matéria da qual não poderia dispor, conforme proibição decorrente do art. 62, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**REDE/AP**

